



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE IBIAM – SULCREDI/IBIAM (PRIMEIRA COMPROMITENTE), sociedade cooperativa com sede em Ibiã (SC), na Avenida 20 de Julho, nº 830, Centro, CEP 89652-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.240.446/0001-03; e o Sr. MARCOS ROBERTO BAZZEN (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agricultor, com endereço [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, todos os COMPROMITENTES representados pelo procurador Sr. Henrique Grassi Rossato, inscrito na OAB/SC sob nº [REDACTED], consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do processo eletrônico (PE) 261449, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 5 a 12 de março de 2025, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB em razão das práticas investigadas no PE 253503, que consistem, em tese, em: a) não comunicar previamente o início das captações de recursos por meio de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural; b) não registrar e não prestar informações de operações de crédito rural de forma completa e oportuna no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro; c) não comprovar a destinação dos recursos às finalidades dos financiamentos rurais; d) fornecer informações incorretas e em desacordo com os prazos e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, no que tange a demonstração de cumprimento de exigibilidade; e) descumprir determinações do BCB contidas em súmulas de apontamentos; e f) descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional relativas a direcionamentos obrigatórios de recursos ao crédito rural, cujo cumprimento cabe ao BCB fiscalizar.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA e o SEGUNDO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas aludidas no *caput* em 13 de dezembro de 2024.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE e R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 253503 ficará suspenso, em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data de assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações nele assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 253503 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação a si vinculada prevista na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador PE 253503, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento das contribuições pecuniárias estabelecidas na Cláusula Quarta, nos prazos fixados na Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 27 de março de 2025.

EDSON BROXADO DE
FRANCA
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
EDSON BROXADO DE FRANCA
TEIXEIRA
Dados: 2025.03.27 14:58:27
-03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ELIANE COELHO
MENDONÇA [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ELIANE COELHO
MENDONÇA [REDACTED]
Dados: 2025.03.27 14:15:20
-03'00'

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

HENRIQUE
GRASSI
ROSSATO [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
GRASSI
ROSSATO [REDACTED]
Dados: 2025.03.27
09:33:42 -03'00'

Henrique Grassi Rossato

OAB/SC nº [REDACTED]

Representante de todos os COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)